



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 066, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 178 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 57/2017, QUE CUIDA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFL.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O presente artigo modifica o art. 178 da Lei Complementar Municipal n.º 57/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 178 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades de caráter empresarial dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, efetivo ou potencial, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o exercício, a localização, a instalação ou o funcionamento de estabelecimentos empresariais, em observância às normas municipais de posturas.

§1º - A fiscalização efetiva pode ser *in loco*, através dos agentes públicos, ou remota, mediante a atividade fazendária de análise de documentos e situações cadastrais nos sistemas dos órgãos públicos.

§2º - São isentos da Taxa de fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento – TFL:

- I - as entidades abrangidas pelas imunidades constitucionais previstas no art. 150, inc. VI, da Constituição Federal;
- II - as entidades públicas integrantes de outras unidades federativas;
- III - os templos de qualquer culto;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

IV - as entidades sem fins lucrativos, mediante comprovação desta qualidade;
V- as unidades jornalísticas, radiodifusoras ou televisivas;
V - os microempreendedores individuais, assim definidos na legislação federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Vassouras, 03 de abril de 2020.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 70/2020 de autoria do Poder Executivo.